

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 383/76

INTERESSADO : INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL.

ASSUNTO : Consulta o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul sobre possibilidade de aluno matriculado com dependência de uma disciplina no Curso de Administração, da última série, de matricular-se na última série de Ciências Econômicas do mesmo Instituto de Ensino.

RELATOR : CONS. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER Nº 844/76 - CTG - APROV. em 20/10/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Consulta o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul sobre a possibilidade de aluno matriculado com dependência, de uma disciplina, no Curso de Administração, da última série, de matricular-se na última série de Ciências Econômicas do mesmo Instituto de Ensino.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme salienta a ilustre Assessoria Técnica, no seu pronunciamento de fls.5: "Tem-se como norma estabelecida que o diplomado em curso superior pode matricular-se em outro curso superior, independentemente de concurso Vestibular e com aproveitamento dos estudos realizados, desde que o estabelecimento de ensino apresente vagas. A dúvida que se levanta no presente caso prende-se ao fato de não ter o interessado concluído o curso superior."

O Conselho Federal de Educação pelo parecer constante de fls. 7, sujeita a solução da dúvida ao Regimento da respectiva Escola. Aliás, o aproveitamento de Estudos está cogitado pelo § 2º do art 23 da Lei 5540/68. Acontece que o Regimento da Escola permite a matrícula independente do vestibular aos diplomados. Ora, a consulta cogita de aluno ainda não diplomado. Logo, a resposta à consulta há de ser negativa.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto há de responder-se à consulta do Instituto de Ensino Superior de São Caetano do Sul não ser possível a aluno matriculado com dependência de uma disciplina no Curso de Administração, da última série, matricular-se na última série de Ciências

Econômicas do mesmo Instituto de Ensino, a título de aproveitamento de estudos.

São Paulo, 06 de outubro de 1976.

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13/10/1976.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo- Presidente -

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em
a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.